1. 
2. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
3. INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
4. CAMPUS LINHARES - **UASG 158420**
5. **Avenida Filog**ônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES
6. 27 3264-5700

**ANEXO IX**

# MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº XX**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE CANTINA / LANCHONETE / RESTAURANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS LINHARES.**

(Processo de nº. no 23155.000037/2021-62- Pregão Eletrônico XX/XXXX)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Espírito Santo – **Campus Linhares,** Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominado **CONCEDENTE** com sede à avenida Filogônio Peixoto, 2.220 – Bairro: Aviso Linhares-ES., inscrita no CNPJ sob o no 10.838.653/0006-02, representada por sua Diretora Geral, Professora Sandra Mara Mndes da Silva Bassani, brasileira, casada, residente e domiciliado em Linhares, Espírito Santo, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**,com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o no xxxxxxxxx-xx, neste ato representada pelo Sr(a)., CPF/MF Nº xxxxxxxxxxx, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante da Licitação no XX/XXXX, oriunda do processo no 23155.000037/2021-62, de conformidade com a Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, de 08/06/94 e demais legislações pertinentes, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Concessão de Uso de área destinada exclusivamente para fins comerciais no ramo de cantina/lanchonete/restaurante, mediante a disponibilização da instalação física no Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes *campus* Linhares, localizado na Av. Filogônio Peixoto, 2.220 – Bairro: Aviso Linhares-ES, para atendimento dos alunos e do público frequentador do *campus*, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução da atividade comercial, em conformidade com as especificações e disposições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão XX/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da concessão:

1.3.1. Exploração de cantina, por meio de cardápio base, abaixo transcrito, com base na proposta apresentada; será permitida a venda de outros alimentos além dos exigidos acima, atendidos os requisitos do item 15.5 do Termo de Referência, observando ainda a vedação de produtos especificados no item 12.33.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CARDÁPIO BASE** | | |
| **BEBIDAS** | | **Valor Mínino** |
| 01 | Água mineral sem gás – garrafa 500ml |  |
| 02 | Café com leite – xícara ou copo com 150 a 200ml |  |
| 03 | Café preto comum e/ou expresso – xícara ou copo descartável com 50 a 100ml |  |
| 04 | Sucos naturais à base de fruta (diversos sabores) – copo 300ml |  |
| **LANCHES** | |  |
| 05 | Misto quente (pão de forme ou pão de sal com queijo e presunto) |  |
| 06 | Pão de queijo - 150g |  |
| 07 | Fruta in natura e/ou salada de frutas sem adição de açúcar e cremes açucarados, preparado preferencialmente com frutas da estação (porção mínima de 200g) |  |
| 08 | Salgado assado com massa de fermento biológico (porção mínima 150g de massa e mínimo de 50g de recheio). Exceto recheio à base de salsicha, bacon e calabresa |  |
| 09 | Sanduíche natural com recheio que contenha proteína, legumes e vegetais |  |
| 10 | Bolo sem cobertura: laranja, limão, cenoura, chocolate, formigueiro, banana ou mesclado, porção com aproximadamente 60g |  |
| **TOTAL UNITÁRIO** | |  |

1.3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze meses) meses, a partir de sua assinatura, com início na data de xx/xxxx/2022 e encerramento em xx/xxxx/2022, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajustes entre as partes interessadas, observando-se as condições previstas nas subcláusula 5.1 deste Instrumento Contratual, os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece justo e compatível com os valores de mercado;

2.1.6. Haja manifestação expressa da Concessionária informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a Concessionária mantém as condições iniciais de habilitação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONCESSÃO**

**3.1.** O valor anual do presente Termo de Contrato é de R$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais), que corresponde a 12 (doze) contraprestações mensais de R$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais), definido por avaliação feita por profissional capacitado, conforme anexo IV – Laudo de Avaliação de Imóvel.

3.1.1. O valor mensal será acrescido das despesas com água e energia elétrica, conforme definido no item 4.2.1.

**3.2.** Pode haver recomposição no valor mensal da concessão em virtude de circunstâncias ou eventos extraordinários e imprevisíveis, que comprometam o equilíbrio contratual, se aprovado pela fiscalização responsável e autorizado pela Direção Geral do Ifes *campus* Linhares, mediante comprovação de prejuízos causados por fracasso de movimentação dos usuários.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** A **Concessionária** efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao aluguel, conforme estipulado na subcláusula 3.1, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Conta Única da União, observada a subcláusula 3.2. As guias de recolhimento (GRU) serão fornecidas ou instruídas pela fiscalização do contrato.

**4.2** O pagamento referente ao ressarcimento do custo da energia elétrica e da água deverá ser comprovado até o último dia da primeira quinzena de cada mês, recolhidos separadamente, na Conta Única da União por guia de recolhimento (GRU).

4.2.1. O Ifes fornecerá para a CONCESSIONÁRIA energia elétrica e água, considerando o espaço físico destinado ao funcionamento da cantina/lanchonete/restaurante, sendo que:

4.2.1.1. O valor mensal referente ao consumo de energia elétrica e água será o apurado pela Comissão de Fiscalização com base no medidor de energia e no hidrômetro;

4.2.1.2. O ressarcimento mensal de despesas de consumo de energia elétrica deverá ser acrescida de 25% de ICMS;

4.2.1.3. O hidrômetro deverá ser instalado no local pela CONCESSIONÁRIA, ao início da prestação do serviço, devendo arcar com os respectivos custos.

4.2.2. O não pagamento das taxas de energia elétrica e água, nos seus devidos prazos, implicará na aplicação de multas, juros e demais encargos moratórios, nos termos estabelecidos pelas respectivas concessionárias de energia elétrica e água do Município de Linhares – ES.

**4.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento do aluguel mensal, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

**4.4.** Após o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, a concessão de uso poderá ser unilateralmente cancelada pela CONCEDENTE, perdendo a CONCESSIONÁRIA em favor da CONCEDENTE, todos os valores já pagos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**4.5.** Durante os períodos de férias e recesso escolar e em períodos de paralisações, o valor pelo uso do espaço público decorrente da cessão onerosa poderá ser reduzido pela CONCEDENTE em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, em função da quantidade de dias letivos no respectivo mês, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com a execução do serviço.

4.5.1. Em período de greve ou outras paralisações das atividades acadêmicas e administrativas da CONCEDENTE, que porventura ocorrerem, poderá haver redução de até 90% (noventa por cento) do valor das mensalidades, se aprovado pela fiscalização responsável e autorizado pela Direção Geral do Ifes *campus* Linhares, mediante comprovação de prejuízos causados por fracasso de movimentação dos usuários.

4.5.2. O requerimento para redução do valor deverá ser entregue à Comissão de Fiscalização do Contrato, que o encaminhará à Direção Geral do *campus* para análise e deferimento do pedido.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA**

**5.1** O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

5.1.1. No primeiro ano de vigência do contrato, quando da prorrogação, será aplicada a variação do índice contratual, considerando-se a data da apresentação da proposta e o último índice disponível à época do aniversário do contrato; e

5.1.2. Caso haja prorrogação do contrato, nos anos subsequentes, o período de variação considerado será o da data do último reajuste até o índice disponível à época do aniversário do contrato.

**5.2.** A CONCESSIONÁRIA não poderá nos primeiros doze meses de contrato cobrar valores superiores aos apresentados na proposta da licitação, em relação aos itens da lista mínima que devem ser fornecidos.

**5.3.** Anualmente, será permitido reajuste do valor dos produtos de acordo com o IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante solicitação e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou da última concessão do reajuste, conforme estabelecido nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste contrato.

**5.4.** A solicitação de alteração no preço, por parte da CONCESSIONÁRIA, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pela Administração do *campus*.

**5.5.** Caso novas normas e critérios venham a ser baixados pelo Governo Federal, sobre o reajustamento de contratos de natureza semelhante ao objeto do presente edital, os mesmos serão adotados para o reajuste previsto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA TABELA DE PRODUTOS E DOS PREÇOS**

**6.1** Os produtos comercializados serão relacionados pela Concessionária, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabelas que deverá ser afixada ao público em local visível.

6.1.1 A tabela de produtos ofertados deverá contemplar no mínimo o cardápio com variedades estipuladas no **Anexo I** do processo licitatório.

6.1.2. Os itens ofertados e propostos não poderão ter preços superiores aos praticados no mercado da cidade;

6.1.3. A tabela de preços praticados deverá ficar exposta aos usuários, sendo que a mesma deverá ser aprovada pela Direção Geral do *campus*.

6.1.4. A Diretoria e/ou a fiscalização, se necessário, poderá solicitar a redução dos preços a qualquer época se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS**

**7.1 Da Concedente**

7.1.1 É assegurada à **Concedente** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Eletrônico nº XX/XXXX e aquelas em que fundamentam o interesse público.

7.1.2 Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através da Gerência de Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Diretor da Unidade.

7.1.3 A existência e atuação da fiscalização da **Concedente** não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **concessionária,** em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

7.1.4 Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no Edital de Licitação XX/XXXX e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, no decreto 9.760/46 toda legislação cabível e aplicável.

**7.2 Da Concessionária**

7.2.1 É assegurado a **Concessionária** o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem.

7.2.2 Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

7.2.3 Solicitar a redução do aluguel mensal da concessão, sempre que julgar necessário, em conformidade com a subcláusula 3.2 deste contrato.

7.2.3. Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no Edital de Licitação XX/XXXX e seus anexos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8**.**1. Da Concedente**

8.1.1. Permitir à **Concessionária** livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso.

8.1.2. Comunicar à **Concessionária** previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão.

8.1.3. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada.

8.1.4. Dar à **Concessionária** todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

8.1.5. Comunicar a **Concessionária,** com antecedência mínima de (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da Cantina/Lanchonete/Restaurante aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela **Concedente.**

8.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento da energia elétrica e da água necessárias para a execução do objeto, sendo ressarcido à **Concedente** o valor correspondente ao consumo.

8.1.7. Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no Edital de Licitação XX/XXXX e seus anexos

**8.2 Da Concessionária**

8.2.1. Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.

8.2.2. Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.

8.2.3. Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, se responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.

8.2.4. Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.

8.2.5. Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento do pessoal Técnico da Unidade do Ifes - *campus* de Linhares.

8.2.6. Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.

8.2.7. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

8.2.8. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

8.2.9. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Edital de Licitação XX/XXXX e seus anexos.

8.2.10. Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas.

8.2.11. A Concessionária ficara obrigada a cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.

8.2.12. Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a **Concedente.**

8.2.13. Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Licitação nº XX/XXXX e seus anexos.

8.2.14. A Concessionária deverá vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão concedente, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9.2.** Conforme o item 3.1, “a”, do ANEXO VII F, da IN SEGES/MP 05/2017, a comprovação da prestação da garantia será feita pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1.** As sansões relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10.2.** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia do prazo prévio para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DA CONCESSÃO**

**11.1.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista no item anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I, XII, Art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

11.1.1. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do art. 79, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

**11.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos que dispõe o art. 78 da lei 8.666/93, ou quando:

a) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – *campus* Linhares for superior a 10 (dez) dias consecutivos;

b) Quando as queixas da comunidade tiverem comprovação concreta e substanciada por sindicância administrativa;

c) Utilização diversa do espaço daquela estipulada neste Termo de Referência;

d) Dissolução, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da concessionária;

e) Atraso no pagamento superior a 3 (três) meses;

f) Qualquer descumprimento contratual previsto em lei;

g) Atraso injustificado em iniciar as atividades assumidas na concessão de uso.

**11.3.** Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONCESSIONÁRIA será regularmente notificada, na forma da lei.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.5.** A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONCESSIONÁRIA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar o objeto deste Contrato.

###### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**13.2** Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados **pelo Fiscal de Contrato** e, no que couber pelo responsável pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ES – *campus* Linhares, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato e do Edital, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

**13.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**13.4** A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

**13.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.

**13.6.** Demais ações relacionadas a administração do Contrato estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** Ficam as partes, na execução do presente instrumento contratual, vinculadas aos termos da Licitação nº XX/20XX, às condições estipuladas e aceitas da proposta comercial da **Concessionária** e aos termos do presente contrato.

**14.2** Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições das Leis 8.666/93 e 9.636/98, do decreto nº 9.760/46, e toda legislação aplicável, os princípios de direito público, supletiva e precariamente, os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1 Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, a Concedente encaminhará para publicação o resumo do Termo Contratual, no Diário Oficial da União, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir mesmo por omissão a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**16.2** Integram o presente contrato:

**CLÁUSULA DÉCIMA DEZESSETE - DO FORO**

**17.1** O Foro eleito para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes, será o da Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por acharem, assim, justas e contratadas, de pleno acordo, depois de lido e achadas de conforme o presente instrumento, assinam as partes contratantes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Linhares -ES, de XXXX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONCEDENTE CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_